**Revogado pela LC nº 138/2011**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

**~~SÚMULA~~**~~:~~ **~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:~~**

**~~Art. 1°~~** ~~- Fica o Poder Executivo autorizado criar as seguintes Funções Gratificadas para atender ao pagamento da demanda dos serviços nas diferentes áreas da Administração Municipal, como segue:~~

~~I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:~~

~~a) Médico PSF 20 horas – FGMPSF:~~

~~É concedida a gratificação de R$. 4.464,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício no PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.~~

~~b) Médico Rede Municipal 20 horas – FGRM:~~

~~É concedida a gratificação de R$. 2.916,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício na rede municipal de saúde, com a carga horária de 20 horas semanais e para atuarem com carga horária de 40 horas semanais exceto nos PSF.~~

~~c) Médico Plantão 12 horas – FGMP:~~

~~É concedida a gratificação de R$. 620,00 aos profissionais médicos que efetivos que cumprirem Plantão Médico de 12 horas nas Unidades de Saúde do Município, exceto PSF, mediante escala prévia do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, e que desempenharão o mesmo em período noturno, sábados, domingos e feriados, limitando-se a até quatro(4)plantões mensais. (Revogado pela LC nº 059/2006)~~

*~~“c) Médico Plantão 12 horas:~~*

*~~Fica alterado o valor da gratificação para R$: 700.00 (setecentos reais) aos profissionais médicos efetivos que cumprirem Plantão Médico de 12 horas nas Unidades de Saúde do Município, exceto PSF, mediante escala prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, e que desempenharão o mesmo em período noturno, sábados, domingos e feriados, limitando-se a até quatro (04) plantões mensais.”~~* ~~(Redação dada pela LC nº 100/2009)~~

~~d) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORM:~~

~~É concedida a gratificação de R$.1.806,42 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, incluindo, PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.~~

~~e) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORMI:~~

~~É concedida a gratificação de R$.338,70 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 20 horas semanais.~~

~~f) Odontólogo Rede Municipal 40 horas – FGORMII:~~

~~É concedida a gratificação de R$.677,40 aos profissionais odontólogos efetivos, nesta data, e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 40 horas semanais.~~

~~II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:~~

~~a) CC - Diretor de Escola – CCDE:~~

~~É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Diretor de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:~~

~~I – 50 a 99 alunos = R$ 1.646,42~~

~~II – 100 a 149 alunos = R$ 1.796,10~~

~~III – 150 a 299 alunos = R$ 1.945,77~~

~~IV – 300 a 599 alunos = R$ 2.095,45~~

~~V – 600 a 999 alunos = R$ 2.245,12~~

~~VI – acima de 1.000 alunos = R$ 2.394,80~~

~~b) CC - Coordenador de Escola – CCCE:~~

~~É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Coordenador de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:~~

~~I – 150 a 450 alunos = R$ 1.721,26~~

~~II – 451 a 699 alunos = R$ 1.870,93~~

~~III – acima de 700 alunos = R$ 2.020,61~~

~~III – No âmbito da Administração para atender Termo Programas de Cooperação, em Nível Superior.~~

~~a) FGPC – Nível Superior:~~

~~É concedida a gratificação de cem pro cento (100%) do valor do salário básico inicial, aos profissionais de nível superior efetivos com a carga horária de 20 horas e em exercício, designados para atenderem a Programas de Cooperação, conforme lei específica, e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- Na hipótese de servidores contratados temporariamente será concedida uma gratificação igual ao disposto nesta alínea, podendo ser fracionando, proporcionalmente a 20 h ou 40 horas semanais.~~

**~~Art. 2°~~** ~~- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01.03.2006.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.~~**

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **~~LUIZ CARLOS NARDI~~**  ~~Vice Prefeito Municipal~~  ~~ALCI LUIZ ROMANINI~~  ~~MARCOS FOLADOR~~  ~~ALEI FERNANDES~~  ~~NERY DEMAR CERUTTI~~  ~~ROMÉLIO JOSÉ GARDIN~~  ~~MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO~~  ~~CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO~~  ~~SARDI ANTONIO TREVISOL~~  ~~ELSO RODRIGUES~~ | |
| **~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**  **~~ALCI LUIZ ROMANINI~~**  ~~Secretário de Administração~~ | |  |